

## VOTO Nº 75/2021/SEI/GADIP-DP/ANVISA

Processo nº 25351.906502/2021-20

Expediente nº [1331774/21-7](#)

Analisa a alteração do Regimento Interno para remanejamento de Cargo Comissionado Técnico IV da Segunda Diretoria para o Gabinete do Diretor-Presidente com vistas a adequar a estrutura de pessoal da Anvisa para atendimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Posição: FAVORÁVEL

Área responsável: GADIP

Relator: Antônio Barra Torres

### 1. Relatório

Trata-se de proposta de alteração de Regimento Interno da estrutura da Segunda Diretoria (DIRE2) e do Gabinete do Diretor-Presidente (GADIP) visando o remanejamento de 1 Cargo Comissionado Técnico (CCT IV) de Assessor DIRE 2 para o GADIP de modo a prover a necessidade do GADIP em dispor de um responsável no acompanhamento da efetiva implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) na Agência, conforme a Lei nº 13.709 de agosto de 2018.

### 2. Análise

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

A referida Lei prevê, em seu artigo 41, a designação de um Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais:

#### Seção II

#### Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Art. 41. O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§ 1º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do

controlador.

§ 2º As atividades do encarregado consistem em:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§ 3º A autoridade nacional poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do encarregado, inclusive hipóteses de dispensa da necessidade de sua indicação, conforme a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados.

Em atenção a tal previsão legal, a Anvisa publicou a Portaria nº 163, de 12 de março de 2021, que designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Anvisa:

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, VI, aliado ao art. 54, III, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando as disposições do art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como as disposições do art. 1º da Instrução Normativa SGD/ME nº 117, de 19 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ADEMIR NUNES BENEVIDES FILHO, Matrícula SIAPE nº [1636635](#), como **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Anvisa**, para o exercício das seguintes atribuições:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências;
- III - orientar os servidores e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. O Encarregado poderá solicitar o apoio de qualquer área da Anvisa para o desempenho de suas atribuições.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

Desse modo, identificou-se a necessidade de adequar a estrutura de pessoal da Anvisa para atendimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e efetiva implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) na Agência. Para tanto, propõe-se o remanejamento de um Cargo Comissionado Técnico (CCT) IV da Segunda Diretoria para o Gabinete do Diretor-Presidente, destacando-se que a alteração proposta segue com urgência para atendimento ao prazo de indicação do responsável na Anvisa pela LGPD e, por isso, fora do janela de alteração definida pela Assessoria de Planejamento.

A adequação da proposta de atualização do Regimento Interno foi avaliada pela Assessoria de Planejamento (APLAN) quanto à viabilidade regimental e financeira, conforme PARECER Nº 11/2021/SEI/CQUAL/APLAN/GADIP/ANVISA (1371904), a qual

manifestou-se favoravelmente à continuidade da proposta de alteração após análise da instrução processual, alinhamento da demanda aos objetivos institucionais, alinhamento com o Decreto de estrutura regimental, sobreposição de competências entre as unidades organizacionais e administrativas, denominação de cargos, remanejamento, criação e extinção de cargos e viabilidade financeira.

Em atenção ao fluxo previsto para a alteração do Regimento Interno, o processo foi encaminhado à Procuradoria Federal junto à Anvisa, a qual emitiu o PARECER n. [00048/2021/CCONS/PFANVISA/PGF/AGU](#) (1397363) informando não haver óbice para prosseguimento do remanejamento proposto.

Cumpre ressaltar a manifestação da Procuradoria Federal no que se refere à inclusão de dispositivo no Regimento Interno sobre o conteúdo da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), como segue:

"Contudo, em que pese o disposto no subitem 2.6. do Parecer nº 11/2021/SEI/CQUAL/APLAN/GADIP/ANVISA que trata das orientações gerais para a descrição de competências, consignar que o mesmo não se aplica à minuta, tendo em vista que a alteração na estrutura dos cargos tem como finalidade o cumprimento no âmbito da Anvisa do conteúdo da LGPD, recomenda-se a análise do Regimento Interno para a averiguação sobre a necessidade de inclusão de algum dispositivo normativo com relação ao tema, além de se verificar a necessidade de adequação de alguma norma ao disciplinamento da matéria."

Sobre a questão supracitada, foi acordado que a inclusão de competências específicas relacionadas à LGPD serão incluídas na próxima janela de alteração do Regimento Interno, quando será proposta uma estrutura organizacional a ser criada para execução de atividades relacionadas ao tema.

### 3. Voto

Diante do exposto, considerando a necessidade de adequação da estrutura de pessoal da Anvisa para efetiva implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como a viabilidade regimental e financeira da proposta em comento, atestada pela Assessoria de Planejamento, e a inexistência de óbice do ponto de vista jurídico, conforme manifestou a Procuradoria Federal junto à Anvisa, manifesto-me FAVORÁVEL à alteração do Regimento Interno para remanejamento de Cargo Comissionado Técnico IV de Assessor da Segunda Diretoria para o Gabinete do Diretor-Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 09/04/2021, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1400866** e o código CRC **F8AEBE32**.